



Fernão, aos 06 de novembro de 2024.

OFÍCIO/FERNÃO/GP. Nº 309/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossa Excelência, com a finalidade de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 38, de 04 de novembro de 2024, que **"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM CONSONÂNCIA COM O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO 'PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020'"** a fim de que seja votado no presente período legislativo.

Segue em anexo o Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 320/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 13:41
Legislativo - PE 38/2024

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.



PROJETO DE LEI Nº 38/2024, DE 04 NOVEMBRO DE 2024.

" APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM CONSONÂNCIAS COM O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, que tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos os direitos de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Fernão – SP serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integridade e a disponibilidade;
- II. A preservação da saúde pública e a proteção ao meio ambiente;
- III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. Articulação com outras políticas públicas;
- V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. A transparência das ações;
- VIII. Controle Social;
- IX. A segurança, qualidade e regularidade;
- X. A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fernão – SP tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020 do novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral da universalização, são objetivos específicos do Presente Plano:



- I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão as localidades ainda não atendidas.
- II. A sua implementação em prazos factíveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o Novo Marco Legal;
- III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população e;
- V. Atingir condições de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico;

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram – se Saneamento Básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;
- III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas: e,
- IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo domésticos e do lixo originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Art. 5º A Gestão dos serviços de Saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.



Art. 6º O plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de novembro de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal